



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 709748

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Paraopeba

Exercício: 2005

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Paraopeba, referente ao exercício de 2005, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 25/10/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 138/140.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 19/03/2013, conforme Ata e Resolução nº 002/2013 (f. 148/159). Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 54 da Lei Complementar nº 33/94, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

CAMP - 18 Página 1 de 1